



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA

CONTRATO Nº 37/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA DE TELHA, E, DO OUTRO, A EMPRESA IMPULCETTO SERVIÇOS ELETRICOS EIRELI, através da INEXIGIBILIDADE Nº 07/2022.

O MUNICÍPIO DE TELHA, inscrita no CNPJ sob o n. 13.118.591/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **o Sr. FLÁVIO FREIRE DIAS**, portador do CPF nº 795.979.125-20, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, e de outro lado, a empresa **IMPULCETTO SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELLI**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **13.601.773/0001-75**, estabelecida na cidade de Leme-SP, Rua Coronel João Franco Mourão, nº 637, CEP:13.610-180, neste ato representada por **VALMIR TADEU IMPULCETTO**, portador da carteira de identidade RG nº 11530487 SSP/SP, inscrito no CPF nº 064.044.398-24 domiciliado e residente na cidade de Leme-SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, na presença das testemunhas adiante nomeadas, resolvem firmar, nesta data, o presente contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam:

Cláusula 1ª - DO OBJETO

A CONTRATADA obriga-se a prestar serviços especializados à PREFEITURA, para a devida adequação nas tarifas de energia elétrica, visando a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA IDENTIFICAR, REALIZAR AS ADEQUAÇÕES E CONSEQUENTEMENTE OBTER A REDEÇÃO E TAMBEM A DEVOLUÇÃO DOS VALORES COBRADOS A MAIOR NAS CONTAS DE ENERGIA ELETRICA POR PARTE DA CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA, CONFOFRME RESOLUÇÃO DA ANEEL.

A Prefeitura extrairá cópias reprográficas de todos os documentos solicitados pela empresa contratada, com vistas a agilizar os procedimentos e rotinas do trabalho contratado.

Cláusula 2ª - DO PREÇO DOS SERVIÇOS

2.1 - Em contraprestação aos seus serviços, a CONTRATADA perceberá remuneração honorária equivalente a 20% sobre o benefício proporcionado à CONTRATANTE, a título de honorários.

2.2 - A remuneração pelos serviços prestados ocorrerá somente após a constatação dos valores recuperados e/ou reduzidos pela PREFEITURA.

Cláusula 3ª - DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - Os pagamentos serão efetuados à empresa contratada na proporcionalidade das entradas dos depósitos feitos na conta bancária da Prefeitura.

3.2 - Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária ou reajuste.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA**

3.3 - No caso de a CONTRATANTE atrasar os pagamentos, estes serão atualizados financeiramente "pro rata dies", pelo IGPM/FGV/SP, em vigor na data do efetivo pagamento.

Cláusula 4ª - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1 - A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que possam causar à PREFEITURA, coisas ou pessoas de terceiros, em decorrência da execução deste contrato, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a PREFEITURA, ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos, nos termos do Código Civil Brasileiro e legislação pertinente.

4.2 - A CONTRATADA obriga-se a permitir a fiscalização municipal, possibilitando verificar os serviços prestados e a fornecer, quando solicitada, todos os dados e elementos relativos aos mesmos.

4.3 - A PREFEITURA poderá em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos serviços, reservando-se o direito de rejeitá-los a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios, devendo a CONTRATADA repô-los às suas expensas.

4.4 - A CONTRATADA deverá providenciar e selecionar ao seu exclusivo critério, e contratar, em seu nome, a mão-de-obra necessária à execução deste contrato, seja ela especializada ou não, técnica ou administrativamente, respondendo por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, não tendo os mesmos vínculo empregatício algum com a PREFEITURA.

Cláusula 5ª - DAS PENALIDADES

5.1 - O atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º, do artigo 86, da Lei Federal Nº: 8666/93 e alterações sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

5.1.1 - Atraso de até 90 (noventa dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia;

5.1.2 - Atraso superior a 90 (noventa) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

5.2 - Pela inexecução total ou parcial do objeto desta licitação, poderão se aplicadas a CONTRATADA as seguintes penalidades:

5.2.1 - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida;

5.2.2 - Aplicação de suspensão temporária para licitar e/ou contratar com a municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto no artigo 87 da Lei Federal Nº: 8666/93 e alterações.

5.3 - O valor das multas aplicadas será devidamente corrigido pelo IGPM/FGV/SP, até a data de seu efetivo pagamento, e recolhido aos cofres da PREFEITURA, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

Cláusula 6ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1 - Este contrato será rescindido total ou parcialmente pela PREFEITURA, de pleno direito, em qualquer tempo, isento de qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, sem que à CONTRATADA, assista o direito a qualquer indenização, se esta:

6.1.1 - Falir, entrar em concordata, tiver a sua firma dissolvida ou deixar de existir;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA**

- 6.1.2 - Transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia autorização da PREFEITURA;
- 6.1.3 - Paralisar a prestação dos serviços durante um período de 10 (dez) dias consecutivos;
- 6.1.4 - Sem justa causa (a critério da PREFEITURA), suspender a prestação dos serviços;
- 6.1.5 - Agir com dolo ou culpa ou mediante simulação ou fraude na execução do contrato.

Cláusula 7ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1 - As despesas decorrentes desta presente contratação onerarão as seguintes dotações do orçamento vigente:

- 15003 – Secretaria Municipal de Finanças
- 2059 – Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças
- 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
- 150000 – Recursos não vinculado de impostos

Cláusula 8ª - DOS REAJUSTES DE PREÇOS

8.1 - Conforme dispõe a Lei Federal Nº: 8.880/94, os preços não sofrerão reajustes pelo prazo de 03 MESES, contado da data da celebração do contrato.

8.1.1 - Os preços poderão ser reajustados depois de cumprido o prazo do item 8.1, utilizando-se como parâmetro de reajuste o IGPM/FGV/SP, ou outro índice que vier a substituí-lo a critério da PREFEITURA.

Cláusula 9ª - DO SUPORTE LEGAL

9.1 - Este contrato é regulamentado pelos seguintes dispositivos legais:

- 9.1.1 - Constituição Federal;
- 9.1.2 - Lei Orgânica Municipal;
- 9.1.3 - Lei Federal Nº: 8.666/93;
- 9.1.4 - Lei Federal Nº: 8.880/94;
- 9.1.5 - Lei Federal Nº: 8.883/94;
- 9.1.6 - Lei Federal Nº: 9.032/95;
- 9.1.7 - Lei Federal Nº: 9.069/95;
- 9.1.8 - Lei Federal Nº: 9.648/98;
- 9.1.9 - Lei Federal Nº: 9.854/99;
- 9.1.10 - Demais disposições legais passíveis de aplicação, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

Cláusula 10ª – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1 - Este contrato terá vigência de 12(doze) meses, contado da data da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado, nos moldes do disposto no artigo 57, da Lei Federal Nº: 8.666/93 e alterações.

10.2 - Os efeitos e prazos da contratação, inclusive quanto as obrigações da CONTRATADA perdurará enquanto a ação estiver tramitando na justiça, extinguindo-se quando a mesma transitar em julgado.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA**

Cláusula 11ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

11.1 - Não será permitido o início dos serviços sem que a Secretaria de Obras, emita, previamente, a respectiva Ordem de Serviço.

11.2 - Fica expressamente proibida a subcontratação total do objeto deste contrato.

11.3 - A CONTRATADA assume total responsabilidade pela execução integral deste contrato pelos preços oferecidos, sem direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos não previstos quer decorrentes de erro ou omissão de sua parte.

11.4 - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

11.5 - As dúvidas surgidas na aplicação deste contrato, bem como os casos omissos serão solucionados pela Secretaria de Obras, ouvidos os órgãos técnicos especializados, ou profissionais que se fizerem necessários.

11.6 - Prevalecerá o presente contrato no caso de haver divergências entre ele e os documentos eventualmente anexados.

CLÁUSULA 12ª – DO FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de TELHA, Estado de Sergipe, para dirimir qualquer divergência ou dúvida fundada no presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico e legal, na presença de 02 (duas) testemunhas, que, no final, também, o subscrevem.

TELHA, 02 de maio de 2022.

FLÁVIO FREIRE DIAS
Prefeito Municipal

IMPULCETTO SERVIÇOS ELÉTRICOS
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF

CPF